

Proc. nº 6116/1931.

22.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que Cícero Chaves, ex-operário de 4a. classe da 4a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede para ser reintegrado nessa ferrovia:

Considerando que o art. 45 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, vigente na época da dispensa, estatua que nenhum ferroviário com mais de 10 annos de serviço na Estrada poderá ser demittido senão em caso de falta grave, regularmente apurada em inquerito administrativo;

Considerando que o referido reclamante, na data da dispensa, 12 de Novembro de 1929, contava mais de 10 annos de serviço ferroviário;

Considerando que nenhum inquerito administrativo, para apurar a falta grave, precedeu á demissão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação, para o fim de ser o reclamante reintegrado no cargo que occupava na Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando salvo á empresa o direito de instaurar o competente inquerito administrativo e provar a falta grave daquelle empregado.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

O. Tavares Bastos

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Almeida Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 30 de Setembro de 1932